

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/3/2017, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 431, publicada no D.O.U. de 28/3/2017, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Lençoense de Educação e Cultura (ALEC)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Orígenes Lessa (ISEOL), com sede no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 20074234		
PARECER CNE/CES N°: 742/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I – RELATÓRIO

1) Histórico

O processo e-MEC n° 20074234, protocolado em 25/7/2007, trata do pedido de recredenciamento do Instituto Superior de Educação Orígenes Lessa (código n° 1.973), Instituição de Educação Superior (IES) instalada na Rodovia Osny Matheus, s/n°, Km 108, no bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura (código n° 947), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 02.837.799/0001-09, com sede e foro no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC n° 195, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/1/2002.

Em 2014, a instituição obteve Índice Geral de Cursos – IGC igual a 3 (três) e em 2016, obteve Conceito Institucional – CI igual a 4 (quatro).

Condições fiscais em nome da Mantenedora:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 18/9/2016.

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Resultado da consulta ao site oficial da Caixa Econômica Federal, em 27/6/2016: *As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.*

O sistema e-MEC registra as seguintes IES em nome da mantenedora:

- Faculdade Orígenes Lessa (código n° 1.433)

- Instituto Superior de Educação Orígenes Lessa (código n° 1.973)

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

Segue relação de cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código/Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>69167 Educação Física</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>2(2014)</i>	<i>4(2014)</i>	<i>4(2008)</i>	<i>01/03/2004</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1095 de 24/12/2015.</i>

107504 <i>Letras Português e Inglês</i>	<i>Licenciatura</i>	3(2014)	3(2014)	3(2014)	28/01/2008	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 621 de 30/10/2014.</i>
97773 <i>Pedagogia</i>	<i>Licenciatura</i>	3(2014)	3(2014)		01/08/2006	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 286 de 21/12/2012.</i>

2) Instrução Processual

O Processo de credenciamento foi submetido à análise técnica dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

3) Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 4 a 8/8/2009. Seu resultado foi registrado no relatório nº 60.431.

A IES impugnou o parecer do Inep. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) anulou o parecer do Inep e uma nova avaliação foi realizada no período de 8/8/2010 a 12/8/2010, relatório nº 70.005.

O relatório da avaliação ocorrida em 2010 registrou o Conceito Institucional – CI igual a 2 (dois) e apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: 1) A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); 5) As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; 7) Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; 8) Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

Com relação aos requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia ao indicador 11.2. Titulação do Corpo Docente para Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação *lato sensu* para todos os docentes.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 70.005, a SERES concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica. Assim, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a IES.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 17 a 21/4/2016 e resultou no Relatório nº 120.075, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>4</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão de Avaliação registrou o atendimento a todos os requisitos legais.

4) Considerações da SERES

Considerando a instrução processual, os resultados da avaliação *in loco* e a legislação vigente, a SERES registrou parecer favorável ao credenciamento da instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osny Matheus, s/nº, Km 108, no bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente